CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPZR-CR93-7QWS-713M

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-011498.989.25-0 (ref. TC-010663.989.16-8 e TC-012055.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Vici Construtora Ltda., objetivando a construção de ponte sobre o Rio Jundiaí, na Avenida Badra – Distrito Industrial, no valor de R$2.632.212,00.

Responsável: José Roberto Aprillanti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Antonio Russo Neto (OAB/SP nº 28.371), Maria Carolina Garcia da Costa (OAB/SP nº 206.826), Ricardo Martins Belmonte (OAB/SP nº 254.122), Paulo Schmidt Pimentel (OAB/SP nº 258.550), Paulo Roberto Arantes Junior (OAB/SP nº 258.967), Eduardo Dainezi Fernandes (OAB/SP nº 267.116) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-012377.989.25-6 (ref. TC-010663.989.16-8 e TC-012055.989.16-4)

Recorrente: Vici Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Vici Construtora Ltda., objetivando a construção de ponte sobre o Rio Jundiaí, na Avenida Badra – Distrito Industrial, no valor de R$2.632.212,00.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPZR-CR93-7QWS-713M

Responsável: José Roberto Aprillanti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Antonio Russo Neto (OAB/SP nº 28.371), Maria Carolina Garcia da Costa (OAB/SP nº 206.826), Ricardo Martins Belmonte (OAB/SP nº 254.122), Paulo Schmidt Pimentel (OAB/SP nº 258.550), Paulo Roberto Arantes Junior (OAB/SP nº 258.967), Eduardo Dainezi Fernandes (OAB/SP nº 267.116) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE PONTE. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO BDI E DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MEDIÇÃO. FALHAS QUE NÃO COMPROMETERAM A COMPETITIVIDADE, A ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E A ECONOMICIDADE, NEM ACARRETARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL ESCORREITA. FALHAS RELEVADAS E SANEADAS. TERMOS ADITIVOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. RECOMENDAÇÕES. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de

Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, **dar-lhes provimento**, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, julgar regulares a Concorrência nº 19/13, o Contrato nº 134/14 e o 4º Termo Aditivo, bem como conhecer da execução contratual e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, sem prejuízo de recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPZR-CR93-7QWS-713M